

Descrição da Taxa	Base Legal Diplomas	VALORES 2025
A. RECURSOS HÍDRICOS		
TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS - TRH		
Taxa=A+E+I+O+U+S		
Componente A - Utilização de águas do domínio público hídrico do Estado (por volume de água captado) ^{a)}		
Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas e culturas biogenéticas		0,0041 €
Produção de energia hidroelétrica	DL 97/2008, 11 jun, art.º 7.º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	0,000023 €
Produção de energia termoelétrica		0,0034 €
Sistemas de água de abastecimento público		0,019 €
Demais casos		0,017 €
Componente E - Descarga de efluentes ^{a)}		
Por quilograma de matéria oxidável	DL 97/2008, 11 jun, art.º 8.º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	0,46 €
Por quilograma de azoto total		0,22 €
Por quilograma de fosforo total		0,27 €
Componente I - Extração de inertes do domínio público hídrico do Estado (por metro cúbico de inertes extraídos) ^(3) a)	DL 97/2008, 11 jun, art.º 9.º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	3,17 €
Componente O - Ocupação do domínio público hídrico do Estado (por metro quadrado de área ocupada) ^(4) a)		
a) Para a produção de energia elétrica e piscicultura com equipamentos localizados no mar e criação de planos de água, sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 6;		0,0026 €
b) Para a agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas, culturas biogenéticas, infra - estruturas e equipamentos de apoio à pesca tradicional, saneamento, abastecimento público de água e produção de energia elétrica		0,0667 €
c) Para a indústria		entre 1,91 € e 2,54 €
d1) Para edificações destinadas a habitação posteriores a 2008	DL 97/2008, 11 jun, art.º 10.º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	entre 4,77 € e 6,35 €
d2) Para edificações destinadas a habitação anteriores a 2008		4,77 €
e1) Para apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa		entre 6,35 € e 9,52 €
e2) Para apoios temporários de praia, quando localizados em águas interiores ou em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, quando localizadas nas águas interiores.		6,35 €
f) Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa		entre 9,52 € e 12,69 €
f2) Para apoios não temporários de praia, quando localizados em águas interiores ou em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, quando localizadas nas águas interiores.		9,52 €
g) Para os demais casos	DL 97/2008, 11 jun, art.º 10.º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	1,26 €
Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos expressos em metro linear, quanto à superfície.		1,26 €
Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos expressos em metro linear, quanto ao subsolo.		0,126 €

TABELA I - TAXAS AMBIENTAIS (1)

Descrição da Taxa	Base Legal Diplomas	VALORES 2025
Componente U - Utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicos (por metro cúbico de água captada) ^{a)}		0,000 €
Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas e culturas biogenéticas	DL 97/2008, 11 jun, art.º 11.º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	0,000819 €
Produção de energia hidroelétrica		0,000005 €
Produção de energia termoelétrica		0,00067 €
Sistemas de água de abastecimento público		0,0039 €
Demais casos		0,0036 €
Componente S - Sustentabilidade dos Serviços Urbanos de Águas ^{c)}	DL 46/2017, 3 mai, art.º 3.º, que adita ao DL 97/2008, 11 jun, o art.º 11.º-A Despacho n.º 5738/2023 de 22 maio	Aguarda definição para 2025
Sistemas de água de abastecimento público		
Isenção Técnica ^{b)}	DL 97/2008, 11 jun, art.º 15.º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	25,00 €
B. RESÍDUOS		
TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS – TGR		
Valor Base da TGR (€/ton. resíduos) ^{d)}	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 110.º n.º 4	35,00 €
Por ton.resíduos depositados em aterro (operação de eliminação D1): 100% do valor base ⁽⁵⁾	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 111º n. 1 al. a)	35,00 €
Por ton.resíduos incinerados em terra (operação de eliminação D10): 85% do valor base ⁽⁵⁾	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 111º n. 1 al. b)	29,75 €
Por ton. resíduos valorizados energeticamente (operação de valorização R1): 20 % do valor base ⁽⁵⁾	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 111º n. 1 al. c)	7,00 €
Valor mínimo a cobrar por sujeito passivo (exceto entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos) ^{b)}	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art..º 111.º n. 13	500,00 €
Taxa a aplicar às entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos ^{e)}	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 112.º n.1 e n.3	
TGR=VM+a x TGR EG x δ ⁽⁶⁾		
VM a pagar pelas EG de sistemas integrados c/ rendim. > €15 000 000	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 112.º n.3 al a) (i)	25 000,00 €
VM a pagar pelas EG de sistemas integrados c/ rendim. entre €500.000 e €15.000.000	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 112.º n.3 al a) (ii)	15 000,00 €
VM a pagar pelas EG de sistemas integrados c/ rendim. < € 500.000	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 112.º n.3 al a) (iii)	8 000,00 €
VM a pagar no caso de sistemas individuais	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 112.º n.3 al b)	1 000,00 €
TGR EG - Por ton.resíduos que represente um desvio às metas definidas nas licenças das entidades responsáveis por gestão de fluxos específicos de resíduos: 30% do valor base	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 112.º n.3 al b)	10,50 €

Descrição da Taxa	Base Legal	VALORES 2025
	Diplomas	

Notas:

- 1 - **Taxas Ambientais:** indexadas à intensidade dos usos, visam condicionar o comportamento dos agentes no sentido de tornar as suas práticas ambientalmente mais corretas.
- 2 - **Crítérios de Atualização:** quando não definido pelos respetivos diplomas de base de outra forma, os valores do ano de 2025 foram determinados aplicando a variação média anual do Índice de Preços no Consumidor definido pelo INE (IPC para o Continente sem Habitação), aos valores que vigoraram em 2023. Essa aplicação foi feita utilizando o simulador disponibilizado no site deste organismo, com arredondamentos dos resultados à casa decimal superior. As taxas foram atualizadas segundo os seguintes critérios:
 - a) Atualizadas automaticamente, por aplicação do IPC no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo INE, I. P., Arredondado a 2 Casas Decs. Sups. ou Casa Dec. Seguinte se o valor de base da taxa for inferior a € 0,01
 - b) Não prevê Atualização
 - c) O valor de base referente à componente S da taxa de recursos hídricos é definido anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente (cfr. n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual). Despacho n.º 5738/2024 ponto 1 - determina o valor de base da componente «S» da taxa de recursos hídricos para os sistemas de água de abastecimento público.
 - d) Atualização prevista no DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 110.º n.º 4 (entre 2021 e 2025)
 - e) Não prevê atualização, sendo que há variáveis cujos valores mudam anualmente
- 3 - **Componente I da TRH** (taxa por metro cúbico de inertes extraídos do DPH): preço mínimo de referência quando a licença é por procedimento concursal ou quando a extração de inertes seja promovida por iniciativa da APA e realizada por sua conta (artº 9º do DL 97/2008, de 11 de junho, republicado pelo DL 46/2017, 3 maio).
- 4 - **Componente O da TRH** (taxa por metro quadrado de área do DPH do Estado ocupada): para as utilizações referenciadas nas alíneas c) a f) aplicam-se os valores máximos dos intervalos, salvo se a APA por meio de decisão a tomar até ao termo do mês de novembro, fixe valores diferentes a aplicar ao ano subsequente (nº 4 do artº 10º do DL 97/2008, de 11 de junho, republicado pelo DL 46/2017, 3 maio).
- 5 - Ao montante de **TGR** aplicado aos resíduos submetidos a esta operação, serão deduzidos ou agravados os valores correspondentes à sua valorização material nos termos definidos no artº 111ª do DL 102-D/2020, 10 dez.
- 6 - **TGR**
 - valor a pagar pelo sujeito passivo (sp); VM-valor mínimo a apagar pelo sp; a- fator de aumento progressivo com o tempo de duração da licença;
 - TGR EG - 30% do valor base da TGR por cada ton de resíduos que represente um desvio às metas definidas nas licenças;
 - desvio em relação ao cumprimento da meta.